



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00539/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.056976/2021-91

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD

ASSUNTOS:ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. UFES E IFSP. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFES e O Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de São Paulo (IFSP) (sequencial 10).

2. O objeto do presente acordo é a cooperação entre a UFES e o IFSP para "...a realização do projeto SOMA - Atualizações e diálogos em Comunicação na Educação, conforme previsto em Plano de Trabalho", sendo que no Plano de Trabalho (sequencial 9) o objeto é assim descrito:

"Descrição do objeto: Produção de materiais e eventos formativos visando apoiar docentes e técnicos interessados em produzir videoaulas, com atividades formativas em edição de vídeo e comunicação pessoal para vídeos, bem como promover reflexões e partilhas entre profissionais de instituições federais de ensino envolvidos na produção de recursos educacionais audiovisuais, tendo em vista o fortalecimento de rede."

3. Eis o relatório. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O Acordo de Cooperação sob análise possui previsão legal no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

(...)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º .

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a

totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

5. Nesse contexto, a Cláusula Décima do acordo disciplina sobre a Propriedade Intelectual, bem como o seu uso e exploração.

6. Ademais, ressalta-se que está presente nos autos, ao sequencial 9, o respectivo Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação, conforme preceitua o §1º, art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

7. Nesse contexto, destaca-se que NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICIPES, nos termos da Cláusula Sexta do acordo.

8. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional em parecer devidamente assinado (sequencial 5) demonstrando o interesse público no presente caso:

"O Projeto é de grande relevância, propõe a formação de docentes para o uso de software gratuito de gravação e edição de vídeos, bem como, amplia saberes-fazer dos partícipes na atuação frente às câmeras, abordando vários aspectos da inserção docente nas Tecnologias de Informação e Comunicação tão relevantes nas metodologias de ensino utilizadas na educação a distância."

9. Por derradeiro, insta salientar que houve aprovação do Conselho Administrativo da Superintendência de Ensino à Distância - SEAD para o supracitado acordo, conforme extrato de Ata de Sessão Ordinária (sequencial 7).

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação.

11. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 23 de novembro de 2021.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Federal
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068056976202191 e da chave de acesso 7a41e8ca